



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA – 001/2012

RESTOS A PAGAR

Atendendo ao pleito da CGU e obedecendo à legislação vigente, estabelecemos rotinas de acompanhamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, a fim de evitar a permanência de saldos indevidos nesta conta.

Para o melhor entendimento, sugerimos a leitura da legislação que constitui a base legal dos restos a pagar:

- Artigo 36 e 37 da Lei n° 4.320/64;
- Artigo 67 e 70 do Decreto n° 93.872/96, alterado pelo Decreto n° 7.654/2011;
- Artigo 76 do Decreto Lei 200/67.

Conforme o artigo 70 do Decreto n° 93.872/86 prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

De acordo com o art. 1º, § 2º do Decreto n° 7.654, de 23 de dezembro de 2011, que alterou o art. 68 do Decreto n° 93.872/96, os restos a pagar, inscritos na condição de não processados, terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição, sendo em seguida bloqueado pela STN e posteriormente cancelado. Após o cancelamento, o pagamento que vier a ser reclamado deverá ser empenhado à conta de dotação destinada às despesas de exercícios anteriores.

Com o objetivo de ser feito um maior controle dos restos a pagar do IFCE, recomendamos a adoção das seguintes ações:

1. Leitura da Macrofunção n° 20317 do Manual SIAFI, que trata de Restos a Pagar;

2. Análise e depuração da conta 29.241.01.01 – Empenhos a Liquidar, a fim de evitar inscrições indevidas de restos a pagar no encerramento do exercício corrente;
3. Análise minuciosa dos valores inscritos em restos a pagar, do exercício anterior, observando a existência de saldos irrisórios e acompanhando, meticulosamente, a possibilidade da entrega do material, do fornecimento do serviço e da execução da obra;
4. Criteriosa observação dos empenhos de contrato continuado, inscritos em restos a pagar, procedendo à devida anulação até o final de cada exercício, obedecendo rigorosamente ao princípio da competência.

A rotina acima estabelecida deverá ser adotada em todos os exercícios orçamentário-financeiros, com o propósito de reduzir o volume de restos a pagar, causando, deste modo, o menor impacto possível no orçamento da entidade.

Enfatizamos que os restos a pagar do exercício de 2011 deverão ser bloqueados em 30 de junho de 2013.